



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 90 /2022

PROTOCOLADO SOB N° 4294 /2022

EM 25 / 07 /2022

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

"Dispõe sobre a proibição do corte de Fornecimento de energia elétrica e água, por falta de pagamento, às sextas feiras, sábados, domingos, e feriados, no município de Rio Grande / Rs".

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Grande Rs.

O Vereador LARY, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica, e água, às sextas feiras, sábados, domingos e feriados, no município de Rio Grande, Rs.

Art. 2º Esta lei, entra em vigor na data da sua publicação.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI N° _____ /2022

PROTOCOLADO SOB N° _____ /2022

EM _____ / _____ /2022

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

"Dispõe sobre a proibição do corte de Fornecimento de energia elétrica e água, por falta de pagamento, às sextas feiras, sábados, domingos, e feriados, no município de Rio Grande / Rs".

JUSTIFICATIVA

Esta referida lei, visa proteger a população, de atos que ferem o direito do consumidor.

Destacando que muitas famílias carentes, ficam sem água, e luz durante todo o final de semana, ou feriado, ou seja, o corte é realizado na sexta feira a tarde ou feriado, impossibilitando o pagamento da fatura, sendo assim, famílias com crianças, idosos, pessoas especiais, e, pessoas que dependam de ligação de algum aparelho para tratamento de saúde., ficam sem água e luz, fatores imprescindível para a vida humana.

Diante do exposto, conto com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importantíssima propositura.

Ver. JEFFERSON BONILHA MENDES (LARY)

Partido CIDADANIA 23

Rio Grande, 25 de Julho de 2022.

JEFFERSON BONILHA MENDES:
64545652034

INCLUSO:20220725004649
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=37709641000120,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=Presencial, CN=JEFFERSON BONILHA
MENDES;64545652034
Data: 25/07/2022 15:36:54
Localização:
Print: 2022-07-25 15:36:54

VISTO

Presidente